



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
Serviço de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25003.001383/2024-10

PROJETO BÁSICO

1.1. Contratação de 03 (três) vagas, visando à inscrição de servidores da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MG, lotados na SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS//MG – SEGEp em 01 (um) curso a ser realizado 100% (cem por cento) online conforme a seguir:

a) Extrator de Dados e Data Warehouse – Informações gerenciais e relatórios do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE com 20 (vinte) horas, que será realizado nos dias 19 até 23 de Agosto de 2024.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa para a necessidade da presente contratação é a de capacitar por meio de ferramenta de apresentação online, servidores públicos das áreas de Gestão de Pessoas e Auditoria dos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para utilização das ferramentas Extrator de Dados e Data Warehouse, objetivando a consulta e a produção de relatórios para análise e tomada de decisão por meio da obtenção de informações cadastrais do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

3. DISSEMINAÇÃO

3.1 Todos os treinamentos realizados pela equipe da SEGEp/MG serão objeto de disseminação, de modo a promover o nivelamento das informações dentre os servidores do setor.

4. DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

4.1 Extrator de Dados e Data Warehouse – Informações gerenciais e relatórios do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Período de realização: 19 até 23 de Agosto de 2024.

Modalidade: a distância

Local de realização: Online.

Tel.: (61) 39624401

Vagas: 03 (três) vagas.

Horários: 13h30 a 17h30

Valor da inscrição: Investimento Individual: R\$ 1.880,00 por participante.

Investimento para 03 ou 04 participantes: R\$ 1.790,00 / pessoa

Investimento Total: R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais).

5. DA ENTIDADE PROMOTORA

5.1 Razão Social:

Supreme Capacitação e Treinamento LTDA

CNPJ: 34.370.234/0001-42

Inscrição Estadual: : 0792988500147

Telefones: (61) 3962-4401 e 983555-6825

6. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

Banco: Brasil

Código do banco: 001

Nº da Agência: 1230-0

Conta corrente:58256-5

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, bem como do art.6 da mesma lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados trabalhos relativos a: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.2. Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram- se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”.

Tratando do tema, encontramos a emblemática Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, da qual transcrevemos entendimentos sobre o assunto:

13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público -

como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável reter que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia." Estudando especificamente a Decisão 439/98, Plenário do TCU, podemos citar o artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública", do qual extraímos trechos relevantes:

A singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade.

...

Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda sim, cada qual será único ...

Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Como reforço a esse entendimento, cite-se caso analisado pelo TCU no Acórdão 412/2008 – Plenário:

“O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.”

O tema foi brilhantemente sintetizado na conclusão da Procuradora Federal DANIELA SILVA BORGES no artigo "A inexigibilidade de licitação para a contratação de cursos abertos": Com relação aos cursos abertos, há uma maior segurança jurídica na

contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a jurisprudência do TCU e a doutrina no sentido de que, quando a data, o conteúdo, a metodologia do curso são programados pelo realizador do curso, que abre a oportunidade de inscrição a todo e qualquer interessado, a singularidade do serviço reside nesse fato, não cabendo, então, a realização de uma licitação.

Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o art. 6, Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

10.1.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente,

emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 6.664.015/0001-48;

10.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

10.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11. SANÇÕES CABÍVEIS

11.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos art, 155, da Lei n.º 14.133/2021, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1. advertência por escrito;
2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
3. pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;
5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

11.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada conforme determina o art. 88, da Lei n.º 14.133/2021;

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

WELLINGTON DARC FERREIRA

Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP/SEMS/MG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Darc Ferreira, Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas**, em 08/08/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042446116** e o código CRC **B313C7CA**.

Referência: Processo nº 25003.001383/2024-10

SEI nº 0042446116

Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP/MG
Rua Espírito Santo, nº 500 - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-030
Site - www.saude.gov.br